

Aviso n.º 11088/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho da Senhora Vereadora de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Sanches de Azevedo Mendes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Jorge Manuel de Sousa Vieira Repolho para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal líquida de € 1579,09, correspondente ao posicionamento entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2013.

22 de agosto de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (Competência subdelegada — Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 04.08.2011)

307208363

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 11089/2013**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, homologada a 2 de agosto de 2013, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho para um técnico superior (área de gestão de recursos humanos), Andreia Alexandra Oliveira Braga Silva, com 15,00 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

26 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.
307212356

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Declaração de retificação n.º 956/2013**

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, no aviso n.º 3499/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, foram detetadas divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado, nomeadamente a redação do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, procede-se à retificação da redação do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Assim, onde se lê:

«3 — Enquanto não estiver elaborado o plano de pormenor, nos espaços industriais identificados nos números 2.2.3 e 3.2 do artigo 48.º, podem ser licenciados estabelecimentos industriais, estabelecimentos de comércio, de serviços e ou armazenagem desde que os lotes tenham frente para via pública e sejam garantidas as disposições seguintes:

- a) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,8;
- b)
- c) Excecionalmente admite-se a adoção de afastamentos mínimos inferiores quando se trate de instalações técnicas inerentes ao regular funcionamento da atividade, designadamente portarias, sistemas de refrigeração, sistemas de depósito e abastecimento de combustíveis e postos de transformação, assim como outras situações que, mediante justificação técnica, se revelem indispensáveis ao processo produtivo;
- d) Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 75 m² de área de construção;
- e)
- f) Deverá ser garantida área reservada à espera de veículos pesados de e para a via, quando se justifique;

g)

h) Sempre que possível, nas áreas afetas a atividades que não gerem efluentes poluidores, deverão ser adotados materiais com características porosas e permeáveis;

i) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento aos meios de socorro.»

deve ler-se:

«3 — Enquanto não estiver elaborado o plano de pormenor, nos espaços industriais identificados nos n.ºs 2.2.3 e 3.2 do artigo 48.º, podem ser licenciados estabelecimentos industriais, estabelecimentos de comércio, de serviços e ou armazenagem desde que os lotes tenham frente para via pública e sejam garantidas as disposições seguintes:

- a) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,8;
- b)
- c) Excecionalmente admite-se a adoção de afastamentos mínimos inferiores quando se trate de instalações técnicas inerentes ao regular funcionamento da atividade, designadamente portarias, sistemas de refrigeração, sistemas de depósito e abastecimento de combustíveis e postos de transformação, assim como outras situações que, mediante justificação técnica, se revelem indispensáveis ao processo produtivo;
- d) Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 75 m² de área de construção;
- e) Deverá ser garantido estacionamento público, na frente do lote, na proporção de um lugar por cada 100 m² de área de construção;
- f) Deverá ser garantida área reservada à espera de veículos pesados de e para a via, quando se justifique;
- g) O projeto deverá incluir muros de vedação e portões de acesso;
- h) Sempre que possível, nas áreas afetas a atividades que não gerem efluentes poluidores, deverão ser adotados materiais com características porosas e permeáveis;
- i) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento aos meios de socorro.»

7 de agosto de 2013. — O Presidente de Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

607214105

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 11090/2013**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, e após consulta na BEP não existir reserva de recrutamento constituída junto da ECCRC, nem existir reserva de recrutamento no próprio organismo, faz-se público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, Maria Amélia Macedo Antunes, de 22 de agosto de 2013, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), previsto no Mapa de Pessoal do Município e para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A: 2 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico (Animador Sócio-Cultural) — 12 meses nos termos al. *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09;

Referência B: 15 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente) — 12 meses nos termos al. *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

1 — As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no artigo 49.º, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 e 1, respetivamente, de complexidade funcional, e:

Referência A: planejar, em articulação com as educadoras de infância, e dinamizar atividades de animação socioeducativa, no serviço de complemento de horário prestado nos jardins-de-infância da rede pública. Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino.